

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



IMPrensa Oficial – Publicação Diária

Jornalista Responsável: Sílvia RoordaMTb 5973-PR

DECRETO Nº 378

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o falecimento, ocorrido nesta data, do Professor Sr. **GERSON JOÃO TEIXEIRA**, que quando em vida relevantes serviços prestou à comunidade tibagiana, inclusive como Secretário Municipal de Educação e Cultura, Vereador e Presidente da Câmara Municipal,

DECRETA:

Luto oficial em todo o município, por três dias.

Palácio do Diamante, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 374.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal no 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal no 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 3º da EC 47/2005,

CONSIDERANDO o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 09/07/2014 e à vista do Parecer Jurídico no 017/2014 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir de 9 de julho passado, aposentadoria voluntária, comum, por idade e tempo de contribuição, conforme regra do Art. 3º da EC 47/2005 – Fórmula 85/95, ao servidor ARLINDINHO MOURA, Pedreiro, matrícula 5426.7-00.

Art. 2º. O servidor a quem se refere o caput do artigo 1º terá direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 1.655,53 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), calculados de forma integral, com base na última remuneração, sujeitos aos descontos previstos em lei e a reajustes com paridade.

Parágrafo único. As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO 379/2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2505/13, resolve e::

DECRETA

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para suporte das despesas especificadas abaixo:

ORGÃO-006	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE-002	Gerencia de Recursos Humanos	
04.122.04012-015	Encargos Previdenciários de Administração	
3.1.90.05.00.00	Outros BEN PREV do RPPS	7.000,00
000	Recursos Ordinarios (LIVRE)	

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

ORGÃO-006	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
04.122.04012-012	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Juridica	7.000,00
000	Recursos Ordinarios (LIVRE)	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Tibagi, 28 de Julho de 2014.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

DÉBORA B. DA S. FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO N° 380.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

Tendo em vista a constatação de erro de digitação no Art. 2º do Decreto 337, de 12 de maio de 2014,

Considerando a publicação da Lei 2.511, de 24 de abril de 2014, que reajustou os salários dos servidores públicos municipais ativos e inativos em 7% (sete por cento), possuindo efeitos retroativos válidos a partir de 1º de março de 2014.

DECRETA:

Ano II – Edição n° 075 - Tibagi, 29 de julho de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer n° 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

Fica retificado o Art. 2º do Decreto Nº 337/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O servidor a quem se refere o caput do artigo 1º terá direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 5.422,21 (cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), calculados de forma integral, com base na última remuneração, sujeitos aos descontos previstos em lei e a reajustes com paridade.

Parágrafo único. As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.”

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação constante do Processo nº 0136/2014, Dispensa de Licitação nº 018/2014, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para formalizar contrato com SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA. – CNPJ 79.769.915/0001-16 e MERCADO FUTURAMA LTDA. – CNPJ 08.360.803/0001-69, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 25 de julho de 2014

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal